



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 86 /2012 – MPC/3ª PROC/ELCM

DWTF  
12:47 11/10/2012 019411 TR13 DE CONTAS DO EST. AM 01:28:03:55  
Serao

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO para apurar possível ilegalidade nos contratos temporários realizados por meio das Portarias nºs 172 e 173/2012, de 6 de julho de 2012, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Com fulcro no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, este *Parquet* requisitou ao Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Senhor Fullvio da Silva Pinto, **informações e/ou documentos comprobatórios da necessidade de contratação temporária realizada pelas citadas, bem como da remessa ao TCE-AM dos atos de admissão e eventuais respectivas prorrogações dos contratos temporários realizados pelo Município de Rio Preto da Eva para apreciação de legalidade ou, não tendo sido encaminhados, que fosse procedida à remessa**, em observância dos arts. 3º, IV e 259, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c a Resolução nº 04/1996-TCE.

Diante disso, o Prefeito informou que as contratações eram, na verdade, prorrogações de contratos temporários, e encaminhou apenas cópias de tais “contratos” realizados em 6.7.2012 (protocolizados dia 4 de outubro de 2012/ Ofício nº 042/2012-DP), no bojo dos quais não foi mencionada eventual dilação do prazo de vigência.



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Em consulta ao Sistema de Controle de Processos, verificou-se que a Dcap autuou a publicação das Portarias n<sup>os</sup> 20 e 21, ambas de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2012 (Processos n<sup>os</sup> 2246/2012 e 2248/2012, respectivamente)<sup>1</sup>, nas quais se viu, por amostragem, a concomitância de alguns contratados listados nas Portarias n<sup>os</sup> 172 e 173/2012, ao passo que outros servidores não constavam dessas “portarias de prorrogação”, como se referiu o Prefeito.

Assim, considerando que as Portarias n<sup>os</sup> 20 e 21 possuíam prazo de 90 dias (1<sup>o</sup>.1.2012 a 30.3.2012), por óbvio necessário ter havido outro ato imediatamente subsequente prorrogando tais ajustes e, ademais, tendo em vista que as Portarias n<sup>os</sup> 172 e 173/2012 não contemplam os mesmos contratados, a alegação do Prefeito de que se tratava de prorrogações não prospera.

O responsável destacou, ainda, que as contratações têm fundamento na **Lei Municipal nº 300/2008**, de 25.7.2008, porém, não remeteu cópia do diploma legal e esta Representante do Ministério Público não a localizou nem no site do município tampouco no Sistema Auditor de Contas Públicas, pelo que **deve ser encaminhada a Corte de Contas**.

Posto isso, destaca-se que o Princípio Constitucional do Concurso Público é a regra para acesso dos cargos ou empregos públicos, prevista no inciso II, do art. 37, estando as exceções estabelecidas também na Carta Magna, no citado inciso IX.

Da análise do dispositivo, resta claro que a contratação temporária, enquanto exceção, somente poderá ser autorizada **se houver previsão legal** e desde que esteja demonstrada a **real existência de necessidade temporária de excepcional interesse público**.

Além dos requisitos elencados, as contratações temporárias, igualmente, só podem ser realizadas se for demonstrada a impossibilidade da satisfação do serviço público por meio do *quadro de pessoal já existente* na Administração e devem ser precedidas de um Processo Seletivo Simplificado, sempre com rigorosa observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, devendo, ainda, haver dotação orçamentária para sua concretização.

De acordo com as Portarias 20 e 21/2012, alguns servidores possuem contratos temporários com o Município de Rio Preto da Eva desde janeiro de 2012, se não antes, uma vez que o Executivo não tem encaminhado os processos de admissão como exigem os arts. 3<sup>o</sup>, IV e 259, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, afastando-se, afinal, a excepcionalidade das contratações.

Importa dizer que sequer foi apresentado o quadro permanente do município e de qualquer sorte, ainda que existente, o administrador deve realizar planejamento sobre a necessidade de pessoal, atual e futura, pleiteando a ampliação de cargos públicos ao Poder Legislativo, mediante projeto de lei, observando a eficiência e a tempestividade, em consonância com a legalidade e, sobretudo, com as disposições constitucionais.

Dessa forma e diante da ausência de comprovação suficiente da legalidade das contratações, visto que os poucos documentos enviados não foram acompanhados de justificativas bastantes, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e

<sup>1</sup> Cópias anexas.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis a fim de apurar as providências no sentido de implantar e/ou aumentar o quadro de carreiras na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, sobretudo em ano de eleições municipais e, em sendo o caso, assinando prazo para tanto.

Requer-se, ainda, que o Egrégio Tribunal Pleno determine àquela Prefeitura Municipal que **não promova mais a prorrogação dos ajustes expirados em 3 de outubro de 2012 e remeta a legislação pertinente à contratação temporária.**

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de outubro de 2012.

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

KM.